MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Ofício nº 020 /2014-PL **Anápolis, 05 de agosto de 2014**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005 /2014 que, **"AUTORIZA A ALIENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS CONSIDERADAS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe tem por desiderato solicitar autorização do Poder Legislativo Municipal, para que o Executivo venha a alienar as áreas públicas consideradas inservíveis, ou seja, aquelas que pela especificidade não comportam a construção de uma escola, de uma creche, de um posto de saúde, de uma praça ou de outra obra social que possa atender os interesses da municipalidade.

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores.

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Lei 8.666/1993), art. 17,I-II) e de avaliação da coisa a ser alienada; mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato.

Assim, existindo no Município áreas públicas que não se enquadram no planejamento para edificação de qualquer próprio, mas que apenas contribuem para alavancar conflitos e avolumar o processo de invasões, mister se faz a alienação das mesmas, para que os proprietários lindeiros possam aproveitá-las da forma que lhes convier, respeitadas as leis municipais pertinentes.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para deliberação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 081
Data 11/08/14 11:13 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 11/08/14
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a alienação de áreas públicas consideradas inservíveis para o Município de Anápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as áreas públicas consideradas inservíveis para o Município de Anápolis.

Art.2º. A alienação das áreas públicas será feita pelos procedimentos cabíveis em cada caso.

Art. 3º. Os processos de alienação de áreas públicas inservíveis deverão, obrigatoriamente, conter identificação da área através de levantamento topográfico, avaliação do valor real do imóvel, por comissão competente e Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art.4º. Ficam as áreas públicas inservíveis desafetadas de suas destinações primitivas, caso houver, passando a categoria de bens dominiais do Município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de agosto de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município